

EMENDA MODIFICATIVA

**ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO
DE LEI MUNICIPAL 2011/2021 DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA 001/2021

Art.1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 8º do Projeto de Lei n.º 2011/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º - A fiscalização dos atos previstos nessa lei, bem como a autuação e aplicação de multa, se necessária, será de competência da Guarda Civil Ambiental e dos Fiscais Ambientais.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de abril de 2021



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima



Justificativa

A seguinte emenda tem como finalidade aumentar o número de agentes fiscalizadores da referida lei, visto que o efetivo da Guarda Civil Ambiental atualmente é de 10 agentes, somando assim aos 9 Fiscais Ambientais, garantindo maior efetividade na fiscalização e manutenção da lei.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de abril de 2021

Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima